



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ
CNPJ: 06.636.807/0001-00
Rua Rui Barbosa, 210 – Centro
CEP: 64370-000 – Prata do Piauí

Anexo I – (Lei Nº 109 de 06/11/2007).
Matriz de Vencimentos

CLASSE	NÍVEL DE HABILITAÇÃO	JORNADA DE TRABALHO/PADRÃO DE VENCIMENTO	
		20 HORAS	40 HORAS
F	Nível Pós-Graduação	1.413,61	2.827,22
	Nível Superior	1.372,43	2.744,87
	Nível Médio	1.332,46	2.664,92
E	Nível Pós-Graduação	1.372,43	2.744,87
	Nível Superior	1.332,46	2.664,92
	Nível Médio	1.293,65	2.587,30
D	Nível Pós-Graduação	1.332,46	2.664,92
	Nível Superior	1.293,65	2.587,30
	Nível Médio	1.255,97	2.511,95
C	Nível Pós-Graduação	1.293,65	2.587,30
	Nível Superior	1.255,97	2.511,95
	Nível Médio	1.219,39	2.438,79
B	Nível Pós-Graduação	1.255,97	2.511,95
	Nível Superior	1.219,39	2.438,79
	Nível Médio	1.183,88	2.367,76
A	Nível Pós-Graduação	1.219,39	2.438,79
	Nível Superior	1.183,88	2.367,76
	Nível Médio	1.149,40	2.298,80

PORTARIA N.º 057/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 37 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

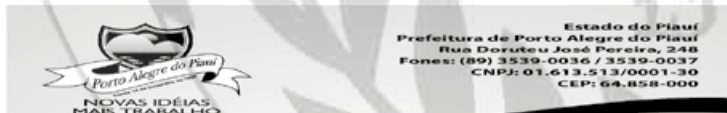
01- VACÂNCIA POR APOSENTADORIA, a MARIA DO ROSÁRIO ALVES DA SILVA, portador do RG. nº 335.723 - SSP/PI, CPF 183.405.983-68, professora lotada na Secretaria Municipal de Educação, com aposentadoria concedida pela Previdência Social desde 04/12/2015, conforme carta de concessão/memória de cálculo, expedida em 23/02/2016 Sequencia 121025, Benefício Nº 172.490.085-1, APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

Revogadas as disposições previstas em contrário, esta portaria entra em vigor a partir desta data, até ulterior deliberação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Prata do Piauí, 01 de Março de 2017.

Willhelm Barbosa Lima
Prefeito Municipal



Estado do Piauí
Prefeitura de Porto Alegre do Piauí
Rua Doroteu José Pereira, 248
Fones: (89) 3539-0036 / 3539-0037
CNPJ: 01.613.513/0001-30
CEP: 64.858-000

LEI Nº 222/2017

“Dispõe sobre a atualização do valor do vencimento mínimo dos profissionais do magistério e o reajuste dos valores dos vencimentos dos cargos de carreira do magistério do município de Porto Alegre do Piauí, Estado do Piauí e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Porto Alegre do Piauí, Estado do Piauí, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A partir de 1º de janeiro de 2017 o valor do vencimento mínimo profissional do magistério do município de Porto Alegre do Piauí fica atualizado, passando para **R\$ 2.298,80** (dois mil e duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), mensais.

Parágrafo único. O vencimento mínimo profissional de que trata o artigo é o valor abaixo do qual o Município não poderá fixar vencimento do titular de cargo de professor em efetivo exercício no magistério, para formação em nível médio, com jornada de trabalho semanal máxima de quarenta horas.

Art. 2º. Ficam reajustados em 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento) os vencimentos dos titulares de cargos de carreira do magistério municipal.

§ 1º. A vigência do reajuste dos vencimentos do titular de cargo efetivo do magistério municipal, terá efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2017.

Parágrafo único. Em decorrência do reajuste dos vencimentos de que trata o “caput” do artigo a Matriz de Vencimentos, Anexo I, da Lei Nº 109, de 06 de novembro de 2007, fica alterada nos seguintes termos:

Art. 3º. A concessão dos reajustes dos vencimentos das Classes da Carreira do Magistério Municipal, nos termos desta lei, atende a capacidade financeira do município de Porto Alegre do Piauí, Estado do Piauí, encontrando-se de acordo com os limites fixados na Lei Orçamentária, Planos Plurianuais e na Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000. (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º. O pagamento das diferenças decorrentes dos reajustes dos vencimentos dos profissionais do magistério será realizado no mês de abril do corrente ano.

Art. 5º. As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias, consignadas no orçamento vigente do Município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º/01/2017.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ, aos seis dias do mês de abril de dois mil e dezessete (06/04/2017).

Márcio Neiva Martins
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se;

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no mural da sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Piauí (PI), aos seis dias do mês de abril de dois mil e dezessete (06/04/2017).

REGINALDA DA SILVA ROCHA
Chefe de Gabinete